



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

Processo nº: 0246/2024

Fls.: Rub.:

CONTRATO nº 002/2024

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA A ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, PROCESSAMENTO E A REALIZAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO – (RJ).

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.838.469/0001-28, estabelecida a Rua Chapot Prevost, 193 Cantagalo-RJ, representada por seu Presidente e gestor, CIRO FERNANDES PINTO, domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº. 0082234113-Detran-RJ, inscrito no CPF/MF nº. 008.513.807-00, de outro lado como CONTRATADA: **INSTITUTO REFERÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.278.409/0001-90, com endereço comercial a Avenida Alberto Torres nº. 371, sala 309- Centro- Campos dos Goytacazes-RJ- Cep 28.035.582, neste ato representado legalmente pela Senhora Amélia Cristina Vitipop da Silva Goulart, inscrita no CPF/MF sob o nº. 004.307.757-92 e portadora da Cédula de identidade nº. 0081376055-DETRAN-RJ, residente e domiciliada a Rua Gilberto Siqueira, 23, apto 301, Centro- Campos do Goytacazes-RJ, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 c/c Lei Municipal nº 1.798/2023, Dispensa nº. 075/2024 e Processo Administrativo CMC nº 0246/2024, mediante as cláusulas e condições estipuladas a seguir, de inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam, entre si, e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATO, DA FINALIDADE E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de sociedade empresária ou instituição para a Prestação de Serviços Técnico-Especializados para a Organização, Planejamento, Execução, Processamento e a Realização de todas as etapas necessárias para a execução de Concurso Público de Provas da Câmara Municipal de Cantagalo – (RJ), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de Concurso Público, da Câmara Municipal de Cantagalo (RJ), para provimento dos cargos efetivos de Controle Interno, Técnico em Contabilidade, Agente de Serviços Gerais e cadastro de reserva dos cargos de Motorista, Contador e Agente Legislativo incluindo os serviços de Planejamento Organização e Execução de todas as Etapas.

1.2- A presente aquisição deverá ser executada em estrita obediência ao presente contrato e às disposições do Termo de Referências da contratação, cujas condições integram o presente contrato para todos os fins, vinculando seus signatários.

Rua Chapot Prevost, 193- Centro- Cantagalo- CNPJ 31.838.469/0001-28- Tel: 22 25554206.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

Processo nº: 0246/2024

Fls.: Rub.:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA, AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA VENCEDORA:

2.1– Este contrato se vincula aos termos e a documentação que instruem o Processo Administrativo da Câmara de Cantagalo nº 0246/2024 (especialmente Termo de Referência), ao ato de autorização da contratação direta e às condições da proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo partes integrantes deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2- As partes contratantes declaram, para todos os fins de direito, conhecer os termos dos instrumentos acima mencionados, a eles se vinculando, independentemente de transcrição no bojo deste contrato administrativo.

2.3- Em caso de eventuais divergências entre os termos deste contrato e o termo de referência prevalecerão as disposições daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

3.1- O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o 31 de dezembro de 2024, ou com o término do concurso público com a sua respectiva homologação pela autoridade competente.

3.2-. Este contrato poderá ser prorrogado, mediante a celebração tempestiva de Termo aditivo, observadas as disposições da lei 14.133/2021, de modo a, presente o interesse público, estender-se o prazo de vigência contratual por um novo período subsequente ao do término da vigência inicial/anterior, mantendo-se e renovando-se as características essenciais da contratação originária.

3.3. Fica autorizada a possibilidade de se promover alterações contratuais fundamentadas nas disposições do Capítulo VII, do Título III da Lei n.14.133/2021, observando-se, em qualquer caso, o interesse público, a finalidade do contrato, bem como seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.4. Este instrumento não poderá ser cedido e/ou transferido, no todo ou em parte, sem expressa e prévia anuência da CONTRATANTE.

3.5- A forma de execução do objeto do contrato (incluindo os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto); encontra-se definida ao longo deste contrato, estando pormenorizadamente especificadas em tópicos próprios do Termo de Referência (que deverão ser considerados como partes integrantes deste contrato administrativo, garantindo-lhes força contratual, independentemente de transcrição), a respeito dos quais as partes ora declaram conhecer e aceitar o conteúdo.

3.6 – O início da execução contratual se dará no dia útil seguinte ao da publicação do extrato do contrato, sendo certo que os demais prazos de início das etapas de execução do objeto contratual, bem como os prazos para conclusão, entrega, observação e recebimento serão definidos através de Cronograma que será previamente submetido à comissão do concurso, para aprovação e cumprimento pela contratada.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

Processo nº: 0246/2024

Fls.: Rub.:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 - O valor total ajustado para a contratação oriunda deste objeto e ao qual a CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

4.2- O valor total da contratação, expresso na cláusula acima, refere-se ao seguinte item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Contratação de sociedade empresária ou instituição especializada para a realização de Concurso Público, da Câmara Municipal de Cantagalo (RJ), para provimento dos cargos efetivos de Controle Interno, Técnico em Contabilidade, Agente de Serviços Gerais e cadastro de reserva dos cargos de Motorista, Contador e Agente Legislativo incluindo os serviços de Planejamento Organização e Execução de todas as Etapas.

4.3 - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos e despesas com fretes concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas no presente contrato.

4.4 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.5 -O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1(um) mês, contados da necessária instrução para análise do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 Constituem direitos e responsabilidades da contratada todos aqueles que constam expressamente no Termo de referência (que integram esse contrato independentemente de transcrição), sem prejuízo dos direitos e responsabilidades que decorram de força de Lei (especialmente os previstos na lei n. 14.133/2021), destacando-se os abaixo elencados:

I – A Contratada tem o dever de:

a) Caberá à contratada realizar todas as etapas do Concurso Público de Provas da Câmara Municipal de Cantagalo e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância da legislação e das normas vigentes.



- b) Iniciar os serviços, objeto do contrato, assim considerado como início da execução dos serviços a realização de reunião inicial em até 10 (dez) dias úteis após a data de publicação do seu extrato no diário oficial do Município e/ou no PNCP;
- c) Prestar toda e qualquer assistência à Comissão Organizadora do Concurso.
- d) Caberá à contratada elaborar planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da Comissão do Concurso da CMC, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente:

- Elaboração e produção dos editais.
- produção do material para as provas.
- emissão e impressão de provas, atas, listas de presença, etiquetas e outros materiais a serem utilizados nos dias de aplicação das provas, se necessário.
- logística para a aplicação das provas.
- local de provas (garantia de condições adequadas e de acessibilidade ao local da prova, bem como pelo fornecimento de provas especiais aos candidatos PcD's que assim a solicitarem).
- aplicação das provas.
- métodos de segurança incluindo detector de metais, a serem empregados para a elaboração das provas e para a identificação dos candidatos nos dias das provas.
- correção das provas objetiva, com emissão de relatórios sobre os resultados.
- divulgação dos resultados das provas
- recebimento de eventuais recursos, e medidas judiciais, análise e emissão de parecer.
- serviços de informação e apoio aos candidatos.

e) Elaborar comunicados, formulários e listagens de candidatos que serão submetidos às provas, bem como elaborar lista de presença dos candidatos.

f) Executar, direta ou indiretamente, de forma integral o objeto deste Termo de Referência.

g) Prestar contas da execução do contrato à Câmara Municipal de Cantagalo, por intermédio da gestão dos contratos.

h) Submeter à aprovação do CONTRATANTE as prévias dos editais e comunicados referentes às fases do concurso, inclusive, no caso do edital, para fins de emissão de Parecer Jurídico e remessa ao TCE-RJ

i) Disponibilizar no endereço eletrônico, em *link* específico, todos os editais que dizem respeito ao concurso.

j) Encaminhar à Comissão do Concurso da Câmara Municipal de Cantagalo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o resultado final de cada fase após a devida análise dos recursos pertinentes, em listagens e relatórios (elaborados em Excel ou outro *software* a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital.

k) Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se integralmente por quaisquer ocorrências que causem quebra de sigilo e que comprometam a realização do certame.

l) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

m) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do



contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

n) Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentaria e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

o) Solicitar a prévia e expressa aprovação da Câmara Municipal de Cantagalo, através da comissão do concurso, dos procedimentos a serem adotados e das características das provas.

p) Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve a anulação das provas ou do Concurso Público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

q) Submeter à apreciação e aprovação da Comissão de Concurso, o cronograma para a realização de cada uma das etapas do certame, obedecendo rigorosamente ao cronograma que vier a ser aprovado, sendo certo que o cronograma deverá ser estabelecido de modo que todas as etapas do concurso, inclusa homologação, estejam concluídas antes do término da vigência contratual estabelecida no item 3.1;

r) Manter em *site* próprio todas as informações relativas às fases do concurso, disponibilizando a partir do edital de convocação dos candidatos para as provas até o resultado final.

s) Prestar pronto atendimento a candidatos ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos das provas, disponibilizando recursos humanos, linha telefônica, correio eletrônico (*e-mail*), internet, a partir da publicação do Edital de convocação para cada prova.

t) Disponibilizar, em *site* próprio, formulários eletrônicos para o registro de eventuais recursos dos candidatos.

u) Receber, analisar e divulgar, na internet, os resultados dos requerimentos mencionados no item anterior.

v) Receber, analisar e divulgar, na internet, os resultados dos requerimentos mencionados no item anterior.

w) Disponibilizar condição especial de prova aos candidatos que a requererem.

x) Submeter os locais de prova à Comissão de Concurso, para aprovação quanto aos aspectos de localização, fácil acesso e o que mais ao assunto estiver relacionado.

y) Zelar pelas condições de segurança e pela integridade física dos candidatos nos locais de prova durante toda a realização.

z) Selecionar e capacitar os fiscais e o pessoal de apoio, que atuarão na aplicação das provas, inclusive com treinamento específico para proceder a identificação dos candidatos.

a.1) Além do estipulado neste contrato e no Termo de Referência, a contratada deverá dispor de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança na elaboração e realização das provas.

b.2) A contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, durante a realização das provas.

c.3) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

Processo nº: 0246/2024

Fls.: Rub.:

verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados.

d.4) Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor, inclusive quanto à garantia dos serviços prestados.

e.5) Apresentar juntamente à Nota Fiscal os documentos comprobatórios das condições de habilitação/qualificação.

f.6) Cumprir fielmente a avença, observando a metodologia, o conteúdo programático e os prazos previamente estabelecidos, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem anuência prévia do Contratante.

g.7) Arcar com as despesas de todos os impostos que incidirão neste serviço.

h.8) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, por seus empregados, seja em relação à Câmara Municipal de Cantagalo, ou ainda de terceiros, em decorrência da execução do contrato;

i.9) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente venham a cometer, quando da execução do contrato, indenizando a parte prejudicada, quando for o caso.

j.10) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal de Cantagalo - RJ ou de terceiros, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade, observado o devido processo legal.

k.11) Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o referido valor da fatura do mês (nota fiscal) ou outros créditos da CONTRATADA, sem prejuízos das sanções contratuais previstas.

l.12) Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O desatendimento das solicitações apresentadas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções de fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução do contrato;

m.13) Admitir e dirigir sob sua responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do objeto da contratação, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista e civil, apresentando à CONTRATANTE;

n.14) Pagar todos os tributos incidentes sobre a atividade empresarial e sobre o objeto deste contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os seus empregados e/ou prepostos, apresentando os respectivos comprovantes à CONTRATANTE sempre que solicitado.

o.15) Relatar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários aos esclarecimentos.

p.16) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.



q.17). Manter durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação neste procedimento de contratação pública.

r.18) Designar representante com poderes para solucionar quaisquer pendências decorrentes da execução do contrato;

s.19) Comparecer à sede da Câmara Municipal, através de representante legal, no prazo máximo de até 3 dias úteis, após solicitação formal da Câmara Municipal, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

t.20) Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

u.21) Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas no contrato a ser celebrado;

v.22) Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

w.23) Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratual;

x.24) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal, através de Comissão constituída para tal;

y.25) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Câmara Municipal dos serviços contratados;

z.26) Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Câmara Municipal de Cantagalo-RJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

a.a.1) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da Câmara Municipal;

b.b.2) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Câmara Municipal de Cantagalo-RJ;

c.c.3) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto nos limites fixados na Lei 14.1333/2021;

d.d.4) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

e.e.5) É vedada a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

f.f.6) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência



Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

g.g.7) Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

h.h.8) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

i.i.9) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

j.j.10) A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

k.k.11) Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.2 – A contratada tem o direito de exigir da contratante o cumprimento de quaisquer de suas obrigações contratuais, bem como as expressamente previstas no Termo de Referência da contratação;

5.3- Fica assegurado à contratada todo e qualquer direito previsto na Lei n. 14.133/2021 que seja compatível com a natureza da presente contratação;

II – A Contratante tem o dever de:

5.4- Constituem direitos e responsabilidades da contratante todos aqueles que constam expressamente no Termo de referência (que integram esse contrato independentemente de transcrição), sem prejuízo dos direitos e responsabilidades que decorram de força de Lei (especialmente os previstos na lei 14.133/2021), destacando-se os abaixo elencados:

a) Liquidar os documentos de cobrança.

b) Disponibilizar dotação orçamentária, nos termos da legislação, no valor total da contratação;

c) Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente o fornecimento ou pagamentos relativos aos fornecimentos realizados;

d) Não realizar qualquer pagamento, à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação e/ou fornecimento de serviço em desacordo com o objeto contratual, sendo certo que esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

e) zelar pelo adequado cumprimento das disposições normativas relacionadas, direta ou indiretamente, com o abastecimento, controle, guarda e utilização dos veículos oficiais desta E. Casa de Leis.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

Processo nº: 0246/2024

Fls.: Rub.:

- f) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das especificações exigidas neste contrato e nas Legislações pertinentes a matéria.
- g) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor global correspondente ao objeto deste Procedimento, observados os trâmites legais.
- h) Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Procedimento.
- i) Responder, em até 1 (um) mês, o pedido de repactuação de preços de ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente realizado pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da Câmara Municipal de Cantagalo - RJ para o exercício financeiro de 2024.

6.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Empenhos 097 e 08/2024:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Cantagalo

CÓDIGO DOTAÇÃO: 3390.39.00-00

NATUREZA DA DESPESA: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 02 – Fundo Especial da Câmara Municipal de Cantagalo

CÓDIGO DOTAÇÃO: 3390.39.00-00

NATUREZA DA DESPESA: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

7.1 O pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas categorias de contratos previstas no art. 141 da Lei 14.133/2021.

7.2- A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, nas situações expressamente previstas na lei 14.133/2021;

7.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após o recebimento no protocolo da CONTRATANTE, da fatura enviada pela contratada, observada a ordem cronológica dos pagamentos, ficando o pagamento condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém os requisitos de habilitação/qualificação nas mesmas condições, de quando a participação no procedimento administrativo.

7.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.



7.5. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

7.6.- O pagamento ocorrerá na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, devendo a liquidação e o efetivo pagamento ocorrerem em até 5(cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento fiscal ao Setor Financeiro/contábil, com o devido ATESTO na nota fiscal (por membro da comissão do concurso), após a realização das etapas certame, da seguinte forma:

a) A remuneração aos serviços prestados consistirá em pagamento efetuado pela Contratante à Contratada em 3 (três) etapas, nos seguintes percentuais incidentes sobre o valor total contratado:

40% (quarenta por cento) após a publicação do Edital do concurso; 30% (trinta por cento) após a aplicação das provas e os 30% (trinta por cento) restantes após a homologação do concurso;

7.7- Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o total, que será atualizado tendo como base a variação acumulada do IPCA-E, calculado "pro rata die" e incidente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento da obrigação.

7.8- A possibilidade de eventual reajustamento no preço contratado não poderá ocorrer antes de transcorridos 12 (doze) meses do envio da proposta, observado o índice IPCA-E;

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3- Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4- A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da lei 14.1333/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.5- A sanção prevista no inciso II do item 8.2 será de até 15% do valor global do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021, de acordo com a gravidade da infração.
- 8.6- A sanção prevista no inciso III do item 8.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.7- A sanção prevista no inciso IV do item 8.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.8- A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo-RJ
- 8.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II de tal item.
- 8.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.11- A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

Processo nº: 0246/2024

Fls.: Rub.:

8.12 – Aplicar-se-ão, conforme o caso, as disposições Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021.

8.13. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora Calculada sobre o valor do contrato ou da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, com suas consequências legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA– DAS VEDAÇÕES:

9.1 É vedado à CONTRATADA:

- I - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- II - Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos expressamente previstos na legislação vigente e aplicável a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Câmara Municipal;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

Processo nº: 0246/2024

Fls.: Rub.:

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;

10.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 10.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021;

10.4 . A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - por decisão judicial.

10.5- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6- Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

10.7-A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas, no que couber, pelo art. 139, *caput*, incisos e parágrafos, da Lei n. 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, ESPECIALMENTE NOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Diante de casos omissos e de dificuldades interpretativas das redações deste contrato, aplicar-se-á Lei nº 14.133/2021 .

11.2. - As regulamentações e instruções normativas federais mencionadas no item acima serão aplicáveis somente na falta de regulamentação própria pela Câmara Municipal de Cantagalo-RJ;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO -DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá



pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

12.2 - A execução do contrato será ser acompanhada e fiscalizada por comissão de servidores nomeados pela Presidência do órgão (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

12.3- A comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.4- A comissão informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.5 -O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

12.6 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

12.7 -O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.8 -O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.9 -Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.10 -A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.11 -As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.12 -O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

12.13 -Após a assinatura do contrato, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

Processo nº: 0246/2024

Fls.: Rub.:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– FORO:

13.1 As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Cantagalo (RJ), não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em Direito permitidas, neste referido Foro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos de direito.

Cantagalo em 27 de junho de 2024.

CONTRATANTE:


Ciro Fernandes Pinto
Vereador Presidente da CMC e Gestor do Fundo

CONTRATADO:

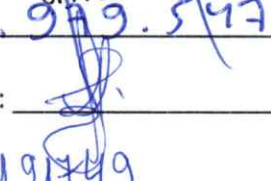
AMELIA CRISTINA VITIPOT DA SILVA GOULART:00430775792

Assinado de forma digital por AMELIA CRISTINA VITIPOT DA SILVA GOULART:00430775792
Dados: 2024.06.28 15:29:11 -03'00'

Amélia Cristina Vitipop da Silva Goulart
Instituto Referência
CNPJ nº.11.278.409/0001-90
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHA (1): 
Angelo Costa Machado
Diretor Geral
Matricula: 8504-0
CPF: 024.979.547-71

CPF Nº 024.979.547-71

TESTEMUNHA (2): 

CPF Nº 837.331.917-49

Jane Bessa da S. Souza
Chefe Contabilidade
CRC-RJ 063149/5
Matricula: 1074-0
CPF: 837.331.917-49